



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 430

Página 1 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	13
Atos de Pessoal	15
Portarias	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 430

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 148

DECRETO Nº 2.488, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

“ESTABELECE O RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB E DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PSE DE MÉDIA COMPLEXIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito de Igarapava, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.231, de 19 de março de 2020, que *“dispõe sobre as medidas urgentes para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus-covid-19, e dá outras providências”*.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que *“Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares”*.

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Cidadania nº 100, de 14 de julho de 2020, que aprova recomendações para o funcionamento da rede socioassistenciais da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo Coronavírus – Covid19.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.480, de 16 de agosto de 2021, que *“dispõe sobre prorrogação de prazo e flexibilização das medidas restritivas instituídas pelo decreto municipal nº 2.456, de 25 de junho de 2.021, bem como da medida de quarentena de que trata o decreto municipal nº 2.231, de março de 2.020, e dá outras providências”*.

CONSIDERANDO o anúncio do Governo do Estado de São Paulo sobre a flexibilização da Fase de Transição e classificação da fase de “Retomada Segura” do Plano São Paulo, após o avanço da vacinação contra a Covid19 e a queda no número de internações no Estado,

CONSIDERANDO, por fim, a **Resolução CMAS nº 015/2021**, aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião extraordinária realizada no dia 27/08/2021, acerca do retorno gradual das atividades presenciais no âmbito do município de Igarapava, no contexto da pandemia da COVID-19.

DECRETA:

Artigo 1º - A retomada das atividades presenciais no âmbito da rede pública e privada de atendimento socioassistencial, vinculados à política de assistência social, a



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 148

DECRETO Nº 2.488, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

partir do dia 01 (primeiro) de setembro de 2021, observará as disposições contidas neste decreto e seus anexos.

§ 1º - Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 2.231, de 19 de março de 2020, é vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração nas instituições socioassistenciais no município de Igarapava.

§ 2º - Todas as instituições poderão retornar de acordo com suas especificidades de atendimento, desde que respeitados os critérios estabelecidos no Protocolo de Segurança Sanitário e mediante apresentação de Termo de Responsabilidade, assinado pelo Presidente da instituição, com a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social e encaminhado ao Departamento de Desenvolvimento Social e à Vigilância Sanitária.

Artigo 2º - Fica instituído o sistema de informação e monitoramento da assistência social para COVID-19, consistente em ferramenta de consolidação de dados e informações relativos à incidência de Covid-19 nas atividades da rede socioassistencial.

§ 1º - O sistema de que trata o "caput" deste artigo será gerido pela Secretaria de Saúde, as informações deverão ser repassadas diariamente via e-mail (a.social.vigilanciacovid@igarapava.sp.gov.br) pelos responsáveis de cada unidade dos serviços socioassistenciais no município, sem exceção.

§ 2º - Caberá às entidades manter o sistema de informação a que alude o "caput" deste artigo constantemente atualizado.

§ 3º - O descumprimento do disposto neste Decreto, sujeitará o infrator às sanções cabíveis, em especial as previstas na Lei nº 10.403, de 6 de julho de 1971, cumulativamente com aplicação de multa de 10 (dez) a 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal Municipal), e caso de reincidência, será aplicado o dobro da primeira multa, persistindo será interdita a instituição, bem como devido comunicado aos órgãos de controle para aplicação das penalidades aplicável ao caso.

Artigo 3º - Durante a vigência da medida de quarentena de que trata o Decreto nº 2.231, de 19 de março de 2020, as atividades presenciais nas unidades em âmbito municipal respeitarão os parâmetros dos protocolos sanitários, portarias, decretos municipais, resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, e outras normas do Departamento de Desenvolvimento Social e, ainda:

I - observância de distância mínima de 1 (um) metro e 1/2 (meio) entre pessoas, carteiras, mesas, outros similares em todos os ambientes, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades para prevenção da transmissibilidade da covid19;

II - planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 148

DECRETO Nº 2.488, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

III - monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes do Departamento Vigilância em Saúde, em comum acordo com o Departamento de Desenvolvimento Social.

IV - em caso de sintomas ou possibilidade de contaminação pelo COVID-19, tais como: febre, tosse, dor no corpo, perda de olfato e paladar, dificuldade respiratória (sintomas respiratórios), caberá a entidade comunicar imediatamente a Vigilância em Saúde, via telefone (16) 3172 – 1016 ou pelo e-mail <a.social.vigilanciavid@igarapava.sp.gov.br>, cabendo a Vigilância em Saúde adotar as medidas cabíveis de acordo com os protocolos sanitários.

V – em caso de constatação de caso positivo na unidade que caracterize surto, ou seja, mais de 15 (quinze) pessoas, no decorrer de 7 (sete) dias, a unidade ficará sujeita as determinações do Departamento de Vigilância em Saúde.

VI – em caso de trabalhadores, coordenadores, orientadores, educadores(s) sintomático(s) ou contaminado(s), a(s) turma(s) ficarão sujeitas as determinações do Departamento de Vigilância em Saúde.

Artigo 4º - Mediante o monitoramento relacionado aos dados epidemiológicos da Covid 19, outras medidas restritivas poderão ser adotadas a qualquer momento, para conter a disseminação do vírus no âmbito do município de Igarapava-SP.

Artigo 5º - É obrigatório o cumprimento, por todas as instituições que funcionam no território municipal, dos protocolos sanitários específicos para o setor da Assistência Social e Departamento de Vigilância Sanitária, além daqueles apresentados pelas entidades ao setor da Vigilância em Saúde.

Artigo 6º - O Departamento de Desenvolvimento Social poderá, de forma articulada, com a rede socioassistencial e com os dirigentes das unidades e serviços, observar as normativas do SUAS, o cenário epidemiológico, a realidade local e as recomendações sanitárias da Vigilância em Saúde, mediante ato próprio e com o aval do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, bem como:

I – propor normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto;

II - planejar outros arranjos que sejam benéficos à população;

Artigo 7º - As recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS - Sistema Único da Assistência Social, para os serviços vinculados a este nível de proteção, como os serviços de acolhimento institucional e para os serviços não tipificados no município, Centro de Convivência do Idoso, deverão ser regulamentadas por normativas específicas.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 430

Página 5 de 16



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 148

DECRETO Nº 2.488, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP
Igarapava/SP, 01 de setembro de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADO, Publicado e arquivado no livro próprio, data supra.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES
CHEFE DE GABINETE

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19.

Nome da Entidade: _____
CNPJ: _____
Rua: _____ nº _____
Bairro: _____
Cidade: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 430

Página 6 de 16



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 148

DECRETO Nº 2.488, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

Representante legal: _____.

RG nº: _____ CPF nº _____.

Rua: _____ nº _____, Cidade: _____ Est. _____

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, que esta entidade _____, retornará as suas atividades presenciais de forma gradual em suas dependências, estando ciente das responsabilidades no cumprimento das medidas preventivas, protocolos, decretos do município de Igarapava, bem como, Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social e a devida aprovação da Conselho Municipal de Assistência Social e assina o presente termo como manifestação do compromisso de zelar, rigorosamente, pelas condições de segurança sanitária da instituição e das pessoas que a frequentam, a saber:

- Cumprimento de todas as medidas preventivas sanitárias, protocolos, decretos municipais, resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, estabelecidas para o retomo das atividades presenciais, como medida de prevenção e controle da contaminação pelo coronavírus – do Sars-CoV-2.

- Realização diária e sistemática de procedimentos de desinfecção, higiene e limpeza em todas as superfícies, equipamentos correlatos, objetos de uso comum de alunos, professores, funcionários, utilizando de álcool 70%, na forma líquida ou outros produtos de assepsia aprovados pela Anvisa para eliminação do vírus. Está vedado o uso de álcool em gel para estas finalidades.

- Manutenção de ambientes arejados, bem como a constante divulgação por mídias, cartazes, atividades educativas, palestras informativas, reunião de pais que promovam orientações, quanto aos cuidados de prevenção, distanciamento e higiene para a redução de transmissibilidade da covid-19.

- Organização criteriosa da distribuição de carteiras, mesas e demais mobiliários da instituição, assegurando o distanciamento de no mínimo um metro e meio entre as pessoas que frequentam ou atuam na instituição (crianças, adolescentes, jovens, coordenadores, orientadores, educadores, funcionários, pais, visitantes e outros) bem como eventuais filas, utilizando, sempre que necessário, de sinalizações visíveis e adequadas, alertando e orientando sobre a exigência do distanciamento mínimo previstos nos protocolos sanitários.

- Disponibilização e fiscalização, rigorosa, do uso de EPI's para si e para todos os trabalhadores, em consonância com as recomendações do Ministério de Saúde e dos dispositivos legais publicadas pelo município de Igarapava.

- Controle rigoroso de possíveis aglomerações, tanto nos espaços fechados, quanto nos espaços abertos da instituição.

- Caso algum profissional ou criança, adolescente, jovem ou mesmo familiares que mantenham contatos com os trabalhadores ou profissionais da instituição, apresente o resultado do RT-PCR para Sars-CoV-2 positivo, cabe à instituição permanecer em vigilância sobre possíveis sintomas das pessoas que frequentam o local (entidade). e caso necessário, orientar para que a pessoa sintomática procure a rede municipal de saúde e permaneça em casa por 14 dias. Nesse período, a criança, o adolescente ou jovem ou profissional da instituição, não poderão frequentar o local e, caberá à instituição buscar as formas seguras para o acesso às atividades organizadas, adotando estratégias para manutenção da participação nas atividades e no vínculo estabelecido.

- DECLARO que assumo a responsabilidade pelo cumprimento de todas as medidas, ainda que venham a ser mais rigorosas, impostas pelo Município em conformidade com Departamento de Vigilância em Saúde, Departamento de Desenvolvimento Social e Conselho Municipal de Assistência Social.

- Declaro, expressamente que li e acato todas as normas deste Termo, estando ciente de que seu descumprimento, parcial ou integral, bem como das medidas estabelecidas no Decreto Municipal, poderão implicar em interdição, cassação do alvará e fechamento compulsório da instituição, além das multas previstas no Decreto e minha responsabilização criminal, nos termos do art. 268 do CP.

Como responsável pelas crianças, adolescentes, jovens e trabalhadores, declaro estar ciente e em concordância com este termo.

Igarapava-SP _____ de _____ de _____.

Presidente: _____

Ciente e de acordo: _____

Conselho Municipal de Assistência Social: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA Departamento de Desenvolvimento Social

PROTOCOLO OPERACIONAL PARA ATUAÇÃO DURANTE A PANDEMIA- COVID 19

Este protocolo visa estabelecer praticas comuns em todos os órgãos, entidades e instituições que estejam vinculados a Assistência Social no município de Igarapava, para que o desenvolvimento do trabalho ocorra de maneira segura para os trabalhadores e usuários, sem prejudicar o atendimento dos serviços, programas, benefícios e projetos.

O objetivo principal é seguir as recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial da Proteção Social Básica - PSB e da Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.

Considera-se que o diagnóstico local da pandemia e o Plano(s) de Contingência(s) devam permanecer de forma articulada com a coordenação das unidades socioassistenciais e o Departamento de Saúde. Deve haver, ainda um caráter dinâmico, para se ajustar ao cenário epidemiológico da localidade, considerando as orientações continuamente atualizadas pelos Ministérios da Saúde, da Cidadania e pela Anvisa.

Todas as normativas, resoluções e Notas Técnicas publicadas em razão do enfrentamento ao Covid 19, devem ser consideradas e aplicadas, de acordo com os serviços tipificados pela política de Assistência Social.

ORIENTAÇÕES GERAIS:

- ✓ Intensificar os hábitos de higiene pessoal (lavar com frequência as mãos) e utilizar álcool gel 70%;

Praça Rui Barbosa nº 147 – Centro – Igarapava – SP – Fone (16) 3172-1910



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA Departamento de Desenvolvimento Social

- ✓ Realizar a desinfecção das unidades de trabalho e manter a limpeza do espaço diariamente adotando a utilização de água sanitária e álcool 70 %;
- ✓ Manter o distanciamento para o atendimento presencial, que deve ser feito de forma individual, contando com o auxílio de fitas para demarcar o espaço do distanciamento;
- ✓ Disponibilizar em todos locais dispensers de álcool gel 70% quando do acesso dos usuários;
- ✓ É obrigatório adotar o uso de Epi's, especialmente máscaras e o álcool gel durante todo o horário de trabalho;
- ✓ Intensificar o trabalho remoto utilizando as ferramentas audiovisuais como, redes sociais, telefones e aplicativos;
- ✓ Quando algum trabalhador apresentar sintomas e for enquadrado como suspeita para COVID a Unidade em que ele trabalha deverá permanecer em trabalho interno até que a testagem da equipe seja realizada ou até descartar a suspeita do profissional, visando manter a segurança dos usuários;
- ✓ Visita domiciliar deve ser realizada apenas em casos que elas sejam indispensáveis e quando necessárias elas devem ser feitas com todo equipamento de EPI (avental, luvas, mascara N95, viseira de acrílico e touca) conforme as orientações da Vigilância em Saúde e a Resolução 07 da SEDS de 17/03/2020;
- ✓ As atividades de grupo, coletivas seguem as determinações da Vigilância em Saúde do município de Igarapava conforme o panorama epidemiológico vigente. Podendo ser considerada a possibilidade suspensão das atividades presenciais.
- ✓ Todos os equipamentos da assistência social (CRAS, CREAS, Serviços, Órgão Gestor e Entidades que executam direta e indiretamente a política) devem seguir

Praça Rui Barbosa nº 147 – Centro – Igarapava – SP – Fone (16) 3172-1910



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA **Departamento de Desenvolvimento Social**

as orientações gerais desse protocolo, caso entendam que existam outras necessidades a serem supridas, poderão implementar ações que visem solucionar tais necessidades.

- ✓ Instituições de Acolhimento (idosos, crianças e adolescentes) devem seguir essas orientações e implementar outros cuidados de acordo com o público atendido e o trabalho desenvolvido, inclusive atender às orientações específicas editadas tanto em âmbito federal quanto estadual e municipal.

INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - SAICA

- ✓ Seguir as orientações gerais deste protocolo;
- ✓ Antes de iniciar as rotinas de trabalho os funcionários devem medir a temperatura corporal e fazer esse mesmo procedimento em cada um dos acolhidos;
- ✓ Distanciar o máximo os leitos e cadeiras entre os usuários;
- ✓ Zelar pelo cuidado e apoio emocional dos acolhidos;
- ✓ Suspender visitas se necessário e promover outros meios de comunicação com familiares, lembrando que a liberação das visitas deve estar definida em documento oficial do setor de Vigilância em Saúde do município.
- ✓ Ao sinal de qualquer sintoma em um acolhido cessar de forma imediata os serviços de saúde,
- ✓ O funcionário que apresentar qualquer sintoma deve ser imediatamente afastado de suas atividades até que seja descartado o diagnóstico para covid 19, sem sofrer nenhum prejuízo.

INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS – SAI IDOSO

- ✓ Seguir as orientações gerais deste protocolo;
- ✓ Antes de iniciar as rotinas de trabalho os funcionários devem medir a temperatura corporal e fazer esse mesmo procedimento em cada um dos acolhidos;

Praça Rui Barbosa nº 147 – Centro – Igarapava – SP – Fone (16) 3172-1910



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA Departamento de Desenvolvimento Social

- ✓ Zelar pelo cuidado e apoio emocional dos acolhidos tentando manter a rotina vigiando as prevenções necessárias;
- ✓ Suspender visitas se necessário e promover outros meios de comunicação com familiares, lembrando que a liberação das visitas deve estar definida em documento oficial do setor de Vigilância em Saúde do município.
- ✓ Ao sinal de qualquer sintoma em um acolhido acessar de forma imediata os serviços de saúde;
- ✓ Se o idoso precisar de atendimento médico e ser diagnosticado como caso suspeito de infecção por Covid19, o mesmo deverá ficar isolado dos demais por um período de 14 dias como medida de prevenção, neste caso a instituição deve ter um quarto isolado dos demais ou oferecer em outro ambiente esse espaço de forma segura;
- ✓ O funcionário que apresentar qualquer sintoma deve ser imediatamente afastado de suas atividades até que seja descartado o diagnóstico para covid sem sofrer nenhum prejuízo.

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS:

REDE DIRETA E REDE INDIRETA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ✓ Quando o trabalhador apresentar qualquer sintoma gripal, o mesmo deve comunicar imediatamente a sua condição de saúde para que seja solicitado o atendimento junto à Vigilância Epidemiológica. Esta ação visa garantir o encaminhamento para testagem, acompanhamento, evolução do quadro de saúde e outras providências necessárias.
- ✓ Quando for enquadrado como suspeita para Covid19, o trabalhador deverá permanecer em isolamento, sem prejuízos decorrentes desta condição.
- ✓ A Unidade em que ele trabalha deverá permanecer em trabalho interno até que a testagem da equipe seja realizada ou até descartar a suspeita do profissional, visando manter a segurança tanto dos trabalhadores quanto dos usuários;
- ✓ Todas as medidas de segurança em saúde devem ser mantidas dentro a Unidade, com atenção mais intensificada para o distanciamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 430

Página 11 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Departamento de Desenvolvimento Social

MEDIDAS NORTEADORAS DE PROTEÇÃO
<p>USUÁRIOS:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Considerar capacidade do local de atendimento (quantidade de pessoas)➤ Distanciamento de 1,5m entre as pessoas nas filas de acesso ao local;➤ Advertir participantes com sintomas a não participarem;➤ Manter o local arejado, com portas e janelas abertas;➤ Preservar o distanciamento de 1 pessoa a cada 1,5 metros➤ Manter uso de máscaras durante a permanência no local
MEDIDAS DE HIGIENE PESSOAL
<p>USUÁRIOS:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Ponto de descontaminação com álcool em gel, álcool líquido 70%, cesto de descarte de máscaras;➤ Uso de máscaras por todos os participantes; <p>FUNCIONÁRIOS</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Uso de máscaras por todos os funcionários em todo o período nos ambientes;➤ Ponto de descontaminação com álcool em gel, álcool líquido 70%, cesto de descarte e monitoramento de temperatura;➤ Incentivar que os funcionários lavem as mãos regularmente;➤ Colocar e manter abastecidos recipientes de higienização das mãos;➤ Comunicar os funcionários que qualquer um que apresente febre ou tosse (mesmo que pouca) fique em casa.
MEDIDAS DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES
<ul style="list-style-type: none">➤ Local específico para descarte de máscaras;➤ Processos de limpeza e higienização dos espaços em geral, especialmente os sanitários;➤ Higienização dos materiais de EPI;
MEDIDAS DE COMUNICAÇÃO
<ul style="list-style-type: none">➤ Sinalização reforçada com recomendação de cumprimentos e condições de higiene;➤ Colocar, em local visível, sinal indicativo de número máximo de pessoas permitido para garantir o distanciamento social nos ambientes;➤ Cartazes sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras e distanciamento social.
MEDIDAS DE MONITORAMENTO
<ul style="list-style-type: none">➤ Atendimento na entrada com medição de temperatura e em caso de alteração encaminhamento para o centro médico;➤ Comunicar imediatamente os responsáveis pelas unidades todos os casos suspeitos e ou positivos e informar a Vigilância Sanitária.

Igarapava-SP, 16 de agosto de 2021.

Praça Rui Barbosa nº 147 – Centro – Igarapava – SP – Fone (16) 3172-1910



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 430

Página 12 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Departamento de Desenvolvimento Social

REFERÊNCIAS:

Resolução SEDS nº 7 de 17/03/2020;

Portaria nº 100 de 14/07/2020 da SNAS.

Protocolo Operacional Padrão Saúde de 18/03/2020;

Diretrizes para instituições para pessoas idosas em um contexto de infecção pelo covid 19.

Praça Rui Barbosa nº 147 – Centro – Igarapava – SP – Fone (16) 3172-1910



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 430

Página 13 de 16

Resoluções

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPAVA/SP



RESOLUÇÃO CMAS - 015/2021 DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

APROVA O RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO BÁSICA E DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPAVA - SP, conforme Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS - Lei n. 87.42, de 07/12/1993, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n. 763/2017 de 07/12/2107 e;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 2.231, de 19 de março de 2020, que "dispõe sobre as medidas urgentes para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus-covid-19, e dá outras providências".

CONSIDERANDO, o anúncio do Governo do Estado de São Paulo sobre as flexibilizações da Fase de Transição e classificação da fase de "Retomada Segura" do Plano São Paulo, após o avanço da vacinação contra a COVID-19 e a queda no número de internações no Estado;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 2.480, de 16 de Agosto de 2021, que "dispõe sobre prorrogação de prazo e flexibilização das medidas restritivas instituídas pelo decreto municipal nº 2.456, de 25 de junho de 2.021, bem como da medida de quarentena de que trata o decreto municipal nº 2.231, de 19 de março de 2.020, e dá outras providências."

CONSIDERANDO, a análise de protocolo operacional para atuação durante a pandemia apresentado pelo Departamento de Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO, a análise de minuta de decreto sobre retorno gradual das atividades da rede socioassistencial;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 430

Página 14 de 16

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPAVA/SP



RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o retorno gradual das atividades presenciais dos serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial de média complexidade, vinculados ao Departamento de Desenvolvimento Social de Igarapava, desde que observados todos os critérios sanitários e o retorno se dê em condição de segurança para usuários e trabalhadores dos serviços.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava, 27 de Agosto de 2021.

Nilva Oliani Ferreira Marques
Presidente do CMAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 430

Página 15 de 16

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 384, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do gozo e pagamento de FÉRIAS do(a) servidor(a) GESSICA RODRIGUES DA SILVA.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS ao(a) Servidor(a) GESSICA RODRIGUES DA SILVA, titular do cargo OFICIAL ADMINISTRATIVO, nomeado(a) em 20/05/2016 sob regime Estatutário, matrícula n.º 110672-2 referente ao período aquisitivo de 01.08.2018 a 31.07.2019, cujo o período de gozo será de 30 dias.

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 01.09.2021 com término em 30.09.2021, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 31 DE AGOSTO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 385, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do gozo de LICENÇA PREMIO do(a) servidor(a) SONIA APARECIDA SOUZA COLUCCI.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder a LICENÇA PREMIO ao(a) Servidor(a) SONIA APARECIDA SOUZA COLUCCI, titular do cargo PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEBI), nomeado(a) em 27/02/2002 sob regime Estatutário, matrícula n.º 5072-1, referente ao período aquisitivo de 27.02.2007 a 26.02.2012, cujo o período de gozo será de 30 dias.

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 02.09.2021 com término em 01.10.2021, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 31 DE AGOSTO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

PORTARIA Nº 386, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do gozo e pagamento de FÉRIAS do(a) servidor(a) EDVALDO LUIZ BARBOSA.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder FÉRIAS ao(a) Servidor(a) EDVALDO LUIZ BARBOSA, titular do cargo AJUDANTE DE MANUTENCAO, nomeado(a) em 23/11/2002 sob



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 01 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 430

Página 16 de 16

regime Estatutário, matrícula n.º 8084-1 referente ao período aquisitivo de 23.11.2019 a 22.11.2020, cujo o período de gozo será de 30 dias.

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 05.09.2021 com término em 04.10.2021, devendo retornar ao trabalho na data subsequente.

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 31 DE AGOSTO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos